

.....

ARTº 3º - ENQUANTO NÃO FOREM IMPLANTADOS O CÓDIGO DE OBRAS E O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, O PREFEITO MUNICIPAL COM O ACESSORAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO E DA COMISSÃO DO PLANO DIRETOR, DETERMINARÁ, CASO POR CASO, A LARGURA DE NOVAS RUAS, ESPAÇOS VERDES, RECUO DAS CONSTRUÇÕES, LARGURA DO PASSEIO PÚBLICO, ZONEAMENTO E OUTROS ELEMENTOS DE ORDENAMENTO URBANO.

§ ÚNICO - O RECUO PARA AS CONSTRUÇÕES DE MADEIRA SERÁ DE QUATRO (4) METROS NO MÍNIMO, PARA AS ZONAS ONDE SÃO PERMITIDAS ESTES TIPOS DE CONSTRUÇÃO.

ARTº 4º - DURANTE O PERÍODO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, FICA SUSPensa A CONCESSÃO DE NOVAS LICENÇAS PARA LOTEAMENTO URBANO NA CIDADE E ZONAS ADJACENTES.

§ ÚNICO - NÃO SE INCLUEM NESTA PROIBIÇÃO OS PROJETOS DE LOTEAMENTOS QUANDO APROVADOS PELO URBANISTA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR E PELA RESPECTIVA COMISSÃO DE ACESSORAMENTO.

ARTº 5º - NA ZONA CENTRAL DA CIDADE, AS REFORMAS OU PROJETOS DE OBRAS CIVIS ESTÃO SUJEITOS ÀS RESTRIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 1.150, DE 28 DE JULHO DE 1.965, ALÉM DAS NORMAS BAIXADAS POR ESTE DECRETO.

§ ÚNICO - NO QUARTEIRÃO COMPREENDIDO PELAS RUAS MARECHAL FLORIANO, RAMIRO BARCELOS, MARECHAL DEODORO E FERNANDO ABBOTT, ONDE SE SITUA A CATEDRAL SÃO JOÃO BATISTA, OS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO NÃO PODERÃO TER ALTURA SUPERIOR A SETE (7) METROS.

ARTº 6º - OS PRÉDIOS A SEREM CONSTRUÍDOS NO ALINHAMENTO DA VIA PÚBLICA, TERÃO, OBRIGATORIAMENTE, FACHADAS DOTADAS DE PLATIBANDA PARA DESVIAR AS ÁGUAS PLUVIAIS DO PASSEIO PÚBLICO.

ARTº 7º - NOS LOGRADOUROS AINDA NÃO SERVIDOS PELA REDE DE ESGOTO CLOACAL DA CIDADE, OS PRÉDIOS SERÃO DOTADOS DE FOSSA SÉPTICA PARA TRATAMENTO EXCLUSIVO DE DETRITOS SANITÁRIOS, COM CAPACIDADE PROPORCIONAL AO NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS QUE HABITAM O PRÉDIO.

§ ÚNICO - DEPOIS DA FOSSA SÉPTICA, AS ÁGUAS SERÃO INFILTRADAS NO TERRENO POR MEIO DE SUMIDOURO CONVENIENTEMENTE CONSTRUÍDO.

ARTº 8º - QUALQUER OBRA EM DESACORDO COM AS PRESENTES NORMAS PROVISÓRIAS, SERÁ INTERDITADA E SUJEITA À MULTA ESTABELECIDA EM LEI.

ARTº 9º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

- GABINETE DO PREFEITO, 28 DE OUTUBRO DE 1973.

(A). ELEMAR GRUENDLING
PREFEITO